



Esta cartilha é fruto da parceria entre a **Associação Nacional de Travestis e Transexuais – ANTRA** e o **Instituto Prios de Políticas Públicas e Direitos Humanos** no projeto *Eu Existo – alteração do registro civil para pessoas trans*.

Sabemos que a decisão do STF na ADI 4275 sobre o direito à alteração de nome, gênero ou ambos foi fruto de anos de luta do movimento travesti e transexual. Apesar de ser uma grande conquista, a decisão do Supremo por si só não enfrenta o problema. Por isso, o Conselho Nacional de Justiça editou o provimento n.º 73, de 2018 que estabelece como deve ser feita a alteração.

Nesta cartilha, apresentamos as informações básicas para a organização do processo de alteração do registro civil e a garantia do direito estabelecido pelo STF.

Sabemos também que este provimento do CNJ ainda não é o melhor para garantir os direitos de alteração do registro civil e que também alguns cartórios podem criar resistências para cumpri-lo. Por isso, é fundamental que a falta de informação por parte dos cartórios ou negativa de cumprimento da decisão sejam denunciados nos órgãos competentes e também às nossas organizações. Ao final da cartilha, traremos uma relação dos canais de denúncia e seus contatos.

**A ALTERAÇÃO DO REGISTRO CIVIL É UM PASSO ENORME PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS, POR ISSO VAMOS SEGUIR LUTANDO POR ELE!**



# A DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



O Supremo Tribunal Federal decidiu no dia 1º de março 2018, que é possível a alteração de registro civil por travestis e transexuais sem que seja necessária a realização de procedimento cirúrgico. A decisão foi feita na **ação direta de inconstitucionalidade ADI 4275** ajuizada pela Procuradoria Geral da República para que o artigo 58 da Lei 6.015/1973 (a lei de registros públicos) fosse interpretado de acordo com o princípio da dignidade da pessoa humana previsto na Constituição Federal, permitindo a alteração do nome e gênero no registro civil por meio de averbação no registro original.

Assim, o STF decidiu não ser mais necessária qualquer autorização judicial para que seja realizada a alteração do registro civil ou ainda a comprovação de realização de procedimentos cirúrgicos ou acompanhamento médico ou psicológico, sendo necessário apenas o procedimento no cartório de registro civil.



PARA SABER MAIS SOBRE A DECISÃO, ACESSE O SITE DO STF:

[HTTP://WWW.STF.JUS.BR/PORTAL/CMS/VERNOTICIADETALHE.  
ASP?IDCONTEUDO=371085](http://www.stf.jus.br/portal/cms/vernoticiadetalhe.asp?idconteudo=371085)

# O PROVIMENTO N.º 73 DE 2018 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

O CNJ é órgão que garante a transparência e o controle administrativo do Poder Judiciário e que tem, dentre suas atribuições, regulamentar as atividades dos cartórios. Assim, o CNJ editou o **provimento n.º 73 de 2018**, para orientar os tribunais de justiça e os cartórios de registro civil sobre como proceder a alteração do nome e gênero das pessoas trans.

A ÍNTEGRA DO PROVIMENTO N.º 73/2018  
PODE SER ACESSADA EM:

[HTTP://WWW.CNJ.JUS.BR/BUSCA-ATOS-  
ADM?DOCUMENTO=3503](http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3503)



# O QUE PODE SER ALTERADO A PARTIR DA DECISÃO DO STF

Qualquer pessoa travesti ou transexual acima de 18 anos pode solicitar a alteração, em qualquer cartório de registro civil do território nacional, sem a presença de advogado ou defensor público. Para menores de 18 anos, a mudança será possível somente via judicial.

## PODEM SER

## ALTERADOS:

- o nome
- os agnomes indicativos de gênero  
(ex: filho, júnior, neto)
- o gênero em certidões de nascimento
- o gênero em certidões de casamento, desde que haja autorização do cônjuge.



A alteração não inclui o sobrenome, bem como não pode haver identidade de nome com outro membro da família.

Quem desejar alterar o nome e gênero no seu registro civil de nascimento pode procurar diretamente, sem a presença de advogado ou defensor público, qualquer cartório de registro civil de pessoas naturais (RCPN) para que seja realizada a alteração.



Na página do site do CNJ, no campo "Localização dos Cartórios", é possível encontrar o endereço e os contatos de todos cartórios do Brasil: [http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica\\_aberta/](http://www.cnj.jus.br/corregedoria/justica_aberta/)

### ATENÇÃO!

De acordo com a decisão do STF, podem ser alterados somente o nome, somente o gênero ou ambos.

# QUANTO CUSTA ALTERAR O REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Os cartórios cobram valores diferentes para fazer a alteração do registro civil e a emissão dos documentos necessários, valores determinados por cada tribunal de justiça. Por isso, a/o requerente deve consultar o cartório de sua cidade ou a página eletrônica dos tribunais de Justiça.

## IMPORTANTE!

Caso você não possa pagar as taxas dos cartórios, poderá solicitar a gratuidade, bastando fazer uma declaração nesse sentido no próprio cartório. Não é necessária a assessoria da defensoria pública. No anexo desta cartilha, sugerimos um modelo de pedido de gratuidade das custas de cartório.



# COMO FAZER O PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE NOME E GÊNERO



A alteração de registro civil será feita com base na autonomia da pessoa que deseja fazer o procedimento. O pedido pode ser realizado em qualquer cartório de registro civil de nascimento em todo território nacional, que deverá encaminhar o procedimento ao cartório que registrou o nascimento. Ou ainda diretamente no cartório de registro do nascimento.

De acordo com o provimento n.º 73, de 2018, a/o requerente deve apresentar os seguintes documentos:

- certidão de nascimento atualizada;
- certidão de casamento atualizada, se for o caso;
- cópia do registro geral de identidade (RG);
- cópia da identificação civil nacional (ICN), se for o caso;
- cópia do passaporte brasileiro, se for o caso;
- cópia do cadastro de pessoa física (CPF) no Ministério da Fazenda;
- cópia do título de eleitor;
- cópia de carteira de identidade social, se for o caso;
- comprovante de endereço;
- certidão do distribuidor cível do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- certidão do distribuidor criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- certidão de execução criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- certidão dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos cinco anos;
- certidão da Justiça Eleitoral do local de residência dos últimos cinco anos;
- certidão da Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos cinco anos;
- certidão da Justiça Militar, se for o caso.

Apesar do CNJ colocar como facultativa a apresentação de laudos médicos e parecer psicológico, **o pedido de alteração do nome e gênero não depende de realização de qualquer procedimento cirúrgico, tampouco prévia autorização judicial. A apresentação desses documentos fica a critério da/o requerente.**

Como forma de preservar a privacidade da pessoa trans, a alteração deve ser feita sob sigilo.

No anexo desta cartilha, apresentamos um modelo de requerimento para alteração do registro civil.

## ATENÇÃO!

O cartório não poderá exigir qualquer outro documento além daqueles indicados pelo CNJ no provimento n.º 73, de 2018.

# COMO E ONDE RECLAMAR SE O CARTÓRIO SE RECUSAR

Os cartórios não podem se recusar a fazer a alteração do registro civil de nascimento e também não podem alegar desconhecimento da decisão do STF e provimento do CNJ. Caso algumas destas situações aconteça, informe e denuncie aos órgãos responsáveis por fiscalizar os cartórios, como as corregedorias dos tribunais de justiça, Defensoria Pública e o Conselho Nacional de Justiça.



A relação dos telefones de todas as defensorias públicas do Brasil pode ser acessada em:  
<http://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/defensoria-publica>

A relação dos telefones de todas as corregedorias dos tribunais de justiça pode ser acessada em:  
<http://cnj.jus.br/poder-judiciario/corregedorias-estaduais>

Denúncias e reclamações também podem ser feitas ao Conselho Nacional de Justiça:  
[corregedoria@cnj.jus.br](mailto:corregedoria@cnj.jus.br)  
(61) 2326-4694/ (61) 2326-4648



O projeto *Eu Existo – alteração do registro civil para pessoas trans* também conta com um e-mail para dúvidas, esclarecimentos e denúncias. **PODEMOS AJUDÁ-LA/O!**

*Eu Existo* – alteração do registro civil para pessoas trans  
[euexisto@prios.org.br](mailto:euexisto@prios.org.br)



## **ANEXO – MODELO DE REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE REGISTRO CIVIL**

### **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO MUNICÍPIO DE (AQUI INCLUIR O NOME DA CIDADE DE LOCALIZAÇÃO DO CARTÓRIO)**

#### **I - REQUERENTE:**

Nome civil completo, nacionalidade, naturalidade, data e local do nascimento, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço completo, telefone, endereço eletrônico.

#### **II - REQUERIMENTO:**

Visto que o gênero que consta em meu registro de nascimento não coincide com minha identidade autopercebida e vivida, solicito que seja averbada a alteração do sexo para (masculino ou feminino), bem como seja alterado o prenome para \_\_\_\_\_.

#### **III - DECLARAÇÕES SOB AS PENAS DA LEI**

Declaro que não possuo passaporte, identificação civil nacional (ICN) ou registro geral de identidade (RG) emitido em outra unidade da Federação.

**OU**

Declaro que possuo o Passaporte n.\_\_\_\_\_, ICN n. \_\_\_\_\_ e RG n.\_\_\_\_\_.

Estou ciente de que não será admitida outra alteração de sexo e prenome por este procedimento diretamente no registro civil, resguardada a via administrativa perante o juiz corregedor permanente.

Estou ciente de que deverei providenciar a alteração nos demais registros que digam respeito, direta ou indiretamente, a minha pessoa e nos documentos pessoais.

Declaro que não sou parte em ação judicial em trâmite sobre identidade de gênero (ou Declaro que o pedido que estava em trâmite na via judicial foi arquivado, conforme certidão anexa.)

#### **IV - FUNDAMENTO JURÍDICO**

O presente requerimento está fundamentado no princípio da dignidade da pessoa humana, no art. 58 da Lei n. 6.015/1973, interpretado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI n. 4.275, e no Provimento CN-CNJ n. 73/2018.

Por ser verdade, firmo o presente termo.

- Local e data

- Assinatura do requerente

## **ANEXO – MODELO DE PEDIDO DE GRATUIDADE DE CUSTAS DO CARTÓRIO**

### **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO MUNICÍPIO DE (AQUI INCLUIR O NOME DA CIDADE DE LOCALIZAÇÃO DO CARTÓRIO)**

Eu, [Nome social], registrado(a) sob o nome [nome de registro], [nacionalidade], [naturalidade], [data e local do nascimento], [estado civil], [profissão], [RG], [CPF], [endereço completo], [telefone], [endereço eletrônico], nesta cidade vem requerer a alteração do registro civil na forma do pedido em anexo – ALTERAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO COM BASE NO PROVIMENTO N.º 73/2018 DA CORREGEDORIA NACIONAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (aqui deve-se anexar o pedido de alteração), de forma gratuita, declarando nos termos da Lei n.º 1.060/50, para fins de isenção dos respectivos emolumentos e taxas referentes ao incidente sobre o ato acima descrito, declarando enquadra-se nos termos da lei citada e ainda ciente de que a falsidade da presente declaração implicará responsabilidades, podendo ainda o registrador exigir o pagamento dos emolumentos e taxas correspondentes.

Por ser verdade, firmo o presente termo.

Local e data.

Assinatura do requerente



Esta cartilha foi elaborada com recursos do Projeto ***Eu Existo - Eu Existo - alteração do registro civil para pessoas trans*** financiado pela Coordenadoria Ecumênica de Serviços – CESE e União Europeia no âmbito do projeto *Sociedade Civil construindo a resistência democrática*.

“Esta publicação foi produzida com apoio da União Europeia. O conteúdo desta publicação não pode, em caso algum, ser tomado como expressão da União Europeia.”

Contribuíram com a pesquisa e redação desta cartilha os/as integrantes do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Justiça, Políticas Públicas e Direitos Humanos do Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP:

Gabrielle Stephane Costa Corrêa  
Isabela Moreira Alves Mury  
Jéssica Magalhães Veloso  
Juliana de Menezes Andrade  
Lucas Sousa Gomes  
Luciana Silva Garcia  
Mônica Coêlho Costa





## ANTRA

Associação Nacional de Travestis e Transexuais

✉ [presidencia.antra@gmail.com](mailto:presidencia.antra@gmail.com)

f [www.facebook.com/antrabrazil](http://www.facebook.com/antrabrazil)

🌐 [antrabrazil.org](http://antrabrazil.org)

## PRIOS

Instituto Prios de Políticas Públicas e Direitos Humanos

✉ [prios@prios.org.br](mailto:prios@prios.org.br)

f [www.facebook.com/antrabrazil](http://www.facebook.com/antrabrazil)

🌐 [www.prios.org.br](http://www.prios.org.br)